



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

[www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1112

Página 1 de 18

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Quatá**

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

#### **Câmara Municipal de Quatá**

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: [www.camaraquata.sp.gov.br](http://www.camaraquata.sp.gov.br)

#### **Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá**

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1112

Página 2 de 18

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### LEI Nº 3.935/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO PERANTE O QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica alterada a carga horária dos Cargos de Farmacêutico Bioquímico (0015), lotados na Secretaria Municipal de Saúde, deixando de ser de 20 (vinte) horas e passando a ser de 30 (trinta) horas semanais a carga horária a ser cumprida perante o Município de Quatá pelos profissionais ocupantes do mencionado Cargo.

**Parágrafo Único** – Permanece inalterada a forma de provimento (efetivo), sendo alterada a referência salarial, de 16 para 24, dos Cargos mencionados no “*caput*” deste artigo.

**Art. 2º** - As atribuições do cargo de Farmacêutico Bioquímico (0015) ficam revistas e passam ser as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** - Ficam extintas 03 (três) vagas do cargo público de Farmacêutico Bioquímico (0015) do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue demonstrado no anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de junho de 2023.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1112

Página 3 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30


2023.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 20 de junho de

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1112

Página 4 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

#### ANEXO I

##### **Atribuições do Cargo de Farmacêutico Bioquímico (0015)**

Responsabilidade técnica exigida pelo conselho de classe, durante todo o período de funcionamento das unidades de saúde;

Levantamento, orçamento e compra de medicamentos e insumos farmacêuticos, assegurando a qualidade dos produtos, temperatura e armazenamento para atender a demanda do Pronto Socorro e Farmácia Municipal;

Participação efetiva na cotação e compra, através de licitações;

Realização periódica de Inventário de medicamentos, a pedido do Tribunal de Contas da União;

Aquisições e remanejamento de medicamentos entre os Municípios da região, para evitar a perda de medicamentos por prazo de validade;

Articulação com outros profissionais da área da saúde, com médicos e enfermeiros, para troca contínua de informações;

Articulação com assistente Social e Dirigentes de outras áreas para melhor atender os anseios da população, consolidando a manutenção dos serviços;

Promover o uso racional de medicamentos, em conformidade com as diretrizes legais;

Controle e avaliação de normas, regimentos e protocolos, rotinas técnicas e administrativas;

Participar e colaborar com a Educação Permanente em Saúde, cumprir e fazer cumprir os instrumentos de controle de entrega e devolução de medicamentos não retirados pelo paciente mensalmente;

Participar de reuniões, para obter maiores conhecimentos técnico-científicos e, conseqüentemente, atualização e aperfeiçoamento dos serviços prestados;

Colher dados e informações para alimentar o sistema de informática e planilhas, para que a gestão da informação sobre o medicamento e serviços prestados seja clara e evidente;

Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de saúde;

Cumprir e fazer cumprir normas e rotinas específicas para os programas correspondentes a área de atuação;

Contribuir com a manutenção do local de trabalho em condições de higiene e de organização para o perfeito funcionamento do estabelecimento, seguindo padrões técnicos e sanitários de acordo com a legislação.

Entrega de medicamentos aos finais de semana e comunicação dos casos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1112

Página 5 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

para a Assistente Social, se necessário;

Colher materiais para análises clínicas de sangue, urina, fezes, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças;

Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos;

Compra e abastecimento de medicamentos para as Unidades de Saúde do Município;

Assistência e orientação farmacêutica, com disponibilidade de documentação, checagem e montagem de processos de Medicamentos do Componente Especializado (Alto Custo), retirada da medicação no município de Presidente Prudente e entrega individual, na Farmácia Municipal, para os pacientes dos respectivos processos;

Orientação farmacêutica para Processos Judiciais, checagem e retirada dos medicamentos no Município de Presidente Prudente e entrega individual, na Farmácia Municipal, para os pacientes dos respectivos processos;

Reposição diária de medicamentos e insumos no posto de enfermagem e demais Unidades de Saúde;

Reposição e controle diário de medicamentos psicotrópicos;

Entrega e controle de EPIs para todos os funcionários das Unidades de Saúde;

Executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados analisar substâncias, matérias e produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais, baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender a receitas médicas;

Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais;

Realizam análises clínicas, toxicológicas, físicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participam da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos;

Efetuar análises bromatológicas de alimentos e água, valendo - se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública;

Exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional;

Orientar sobre uso de produtos e prestam serviços farmacêuticos. Realizar



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1112

Página 6 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais;

Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos;

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1112

Página 7 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

#### ANEXO II

**Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro**  
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

##### PREVISÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

SECRETARIA/CARGOS	Cargo	SALÁRIO ***	Qde	Impacto
SAÚDE	Farmacêutico	1.489,99	3,00	4.469,97
<b>TOTAL</b>	<b>Impacto Primário</b>		<b>3,00</b>	<b>4.469,97</b>

\* Complementação de Jornada de Trabalho

##### 1.1.) IMPACTO com a transformação de Cargos:

DESPESA C/ Transformação	Valores Impacto	EXERCÍCIO		
		2023 *	2024	2025
3.1.90.11-Vctos e Vant. Físicas-P.Civil	4.469,97	31.289,79	53.639,64	53.639,64
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	670,50	4.693,47	8.045,95	8.045,95
3.1.90.11 - 13º Salário (8,33%)	372,50	2.607,48	4.469,97	4.469,97
3.1.90.11 - 1/3 Férias (2,77%)	124,17	869,16	1.489,99	1.489,99
3.1.90.01.99 - Inativos		0,00	0,00	0,00
3.1.90.03.01 - Pensionistas		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.637,13</b>	<b>39.459,90</b>	<b>67.645,55</b>	<b>67.645,55</b>

VALOR DO IMPACTO FINANCEIRO MENSAL - Com provisões \* à partir de 01.06.2023

##### 1.2-) CARTÃO ALIMENTAÇÃO

	Valores mai/23	IMPACTO		
Quantidade		Sem Impacto		
Valor do cartão	770,00	-		
Impacto mês		-		
Impacto ano		-		
		<b>2023 *</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>TOTAL DO IMPACTO FINANCEIRO MENSAL (1.1 + 1.2)</b>		<b>50.239,90</b>	<b>67.645,55</b>	<b>67.645,55</b>

##### 2-) IMPACTO NO ÍNDICE de Gastos com Pessoal:

3º Quadrimestre 2023	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal (3o Quadrim. 2023)	29.397.757,55	
Rec. Corrente Líquida - RCL	74.660.611,25	39,38%
( + ) Inclusões TCESP Terceirizações	1.880.000,00	2,52%
<b>RECEITA COR. LÍQUIDA AJUSTADA</b>	<b>74.660.611,25</b>	
Impactos do ANO	1.767.532,41	2,37%
<b>IMPACTO DESTA LEI</b>	<b>39.459,90</b>	<b>0,05%</b>
<b>Índice após Impacto</b>	<b>33.084.749,86</b>	<b>44,31%</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1112

Página 8 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

#### Exercício 2024

Impacto - Despesa criada	67.645,55	0,09%
Impactos do ANO	1.767.532,41	2,37%
<b>GASTOS/ Índice após Impacto</b>	<b>33.084.749,86</b>	<b>44,31%</b>

#### Exercício 2025

Impacto - Despesa criada	67.645,55	0,09%
Impactos do ANO	1.767.532,41	2,37%
<b>GASTOS/ Índice após Impacto</b>	<b>33.084.749,86</b>	<b>44,31%</b>

#### 3 -) IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

Despesa Fixada para o Exercício (2023)	82.000.000,00
Impacto da Despesa Criada	39.459,90
Percentual (%)	0,05%

#### 4-) DECLARAÇÃO

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, no uso de suas atribuições legais,

**DECLARA**, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Quatá - SP, em 23 de Maio de 2023.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1112

Página 9 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

#### LEI N.º 3.936/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 3.612 de 19 de Outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, Lei Municipal nº 3.761 de 28/05/2022 e anexos Lei nº 3.861 de 13 de Dezembro de 2022 , os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Municipal nº 3.862 de 13 de dezembro de 2022 nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 595.330,00** (quinhentos e noventa e cinco mil e trezentos e trinta reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
<b>.02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.03</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
<b>.0002</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO E COORD. SUPERIOR</b>	
<b>04.122.0002.2051</b>	<b>MANUT. UNID. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>	
(055) 3.1.90.11.00	01 Vencimentos e Vantagens Fixas	22.000,00
(057) 3.1.91.13.00	01 Obrigações Patronais - Intra	2.600,00
(059) 3.3.90.32.00	01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	6.630,00
<b>02.05</b>	<b>SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>.0011</b>	<b>SAÚDE BÁSICA</b>	
<b>10.122.0011.2020</b>	<b>GESTÃO DO SUS</b>	
(171) 3.3.90.36.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1112

Página 10 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

10.301.0011.2021 (194) 3.3.90.36.00	ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.000,00
<b>02.06</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>.0012</b>	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>12.361.0012.2026</b> (260) 3.1.90.04.00 (271) 3.3.90.36.00	<b>MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL</b> 01 Contratação por tempo determinado 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	70.000,00 30.000,00
<b>12.361.0012.2030</b> (310) 3.1.91.13.00	<b>MERENDA ESCOLAR (Pessoal e Encargos)</b> 01 Obrigações Patronais - Intra	3.800,00
<b>.0013</b>	<b>ENSINO INFANTIL</b>	
<b>12.365.0013.2064</b> (293) 3.1.90.04.00 (297) 3.1.90.13.00	<b>FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)</b> 05 Contratação por tempo determinado 05 Obrigações Patronais	251.500,00 36.000,00
<b>12.365.0013.2032</b> (332) 3.3.90.32.00 (334) 3.3.90.36.00	<b>MANUT. ENSINO PRÉ-ESCOLAR</b> 01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	45.000,00 10.000,00
<b>12.365.0013.2034</b> (338) 3.1.90.11.01 (344) 3.3.90.32.00 (345) 3.3.90.36.00	<b>MANUTENÇÃO DE CRECHES</b> 01 Vencimentos e Salários 01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00 42.000,00 20.000,00
<b>02.11</b>	<b>SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO</b>	
<b>.0016</b>	<b>CULTURA</b>	
<b>13.392.0016.2038</b> (506) 3.3.90.32.00	<b>MANUT. ATIVIDADES CULTURAIS</b> 01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	12.800,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>		<b>595.330,00</b>

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

1 - **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior 2022, conforme disposto no inciso I do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de **R\$ 307.830,00** (trezentos e sete mil e oitocentos e trinta reais)

2 - **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1o, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 287.500,00** (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1112

Página 11 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

(-)		ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
.02		PODER EXECUTIVO	
02.06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	.0012	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0012.2028		FUNDEB ENSINO FUND (30%)	
(292) 3.3.90.39.00	05	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34.500,00
	.0013	ENSINO INFANTIL	
12.365.0013.2065		FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL (30%)	
(300) 3.1.90.11.00	05	Vencimentos e Vantagens Fixas	198.000,00
(305) 3.3.90.39.00	05	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>			<b>287.500,00</b>


**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2023.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 20 de Junho de 2023.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
Secretária Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1112

Página 12 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI Nº. 3.937/2023**  
**DE 20 DE JUNHO DE 2023**

#### “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica criada a Brigada de Incêndio do Município de Quatá com o objetivo de atuar, complementar e subsidiariamente, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

§ 1º - Para exercício de suas atividades, a Brigada de Incêndio Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União, do Estado ou de Municípios vizinhos.

§ 2º - Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a Brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando todas as informações e o apoio necessários, além de manter registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º. - Os integrantes poderão ser servidores efetivos ou funcionários, ou mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicas ou privadas.

Art. 3º. - No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente da Brigada Municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, tanto a coordenação como a direção das ações, caberá à corporação federal ou estadual conforme o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta, a Brigada Municipal manterá a chefia de suas frações.

Art. 4º. - O exercício da atividade de brigadista municipal depende de participação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

Art. 5º. - A atividade de brigadista municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições, nas licitações e concursos públicos.

Art. 6º. - A Brigada de Incêndio Municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias como também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1112

Página 13 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Município;

Art. 7º. - É assegurado ao brigadista municipal:

I – Equipamentos de proteção e uniforme especial a expensas do

II – Reciclagem periódica; e,

III- No caso de servidor, recebimento de horas extras quando o uso de sua mão de obra ultrapassar seu horário de trabalho ou em convocação de ocorrências fora de seu turno de trabalho.

Art. 8º. - Cabe ao Corpo de Bombeiros fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os uniformes dos brigadistas, sendo vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares.

Art. 9º. - O Município poderá celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas.

Art. 10. - Os casos omissos e contenciosos acerca da aplicação desta lei serão resolvidos pela Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 11. O coordenador da Brigada de Incêndio Municipal e os demais brigadistas serão designados através de Portaria a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 20 de junho de 2023.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

na data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,

  
FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA  
Secretária Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1112

Página 14 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

#### LEI Nº 3.938/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA DO CARGO DE BERÇARISTA PERANTE O QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica alterada a referência salarial dos Cargos de Berçarista (0137), vinculados à Secretaria Municipal de Educação, passando da referência 03 (três) para a referência 05 (cinco) da Tabela Geral de Vencimentos.

**Parágrafo Único** – Permanece inalterada a forma de provimento do Cargo, que é de provimento efetivo.

**Art. 2º** - As atribuições do cargo de Berçarista (0137) ficam alteradas e passam ser as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** - O requisito mínimo exigido para o Cargo de Berçarista, à partir do próximo Concurso Público, será ‘Ensino Médio Completo’, ressalvado o direito adquirido dos servidores públicos atualmente ocupantes de cargos.

**Art. 4º** -As eventuais despesas decorrentes da aprovação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo II, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor à partir de 01.07.2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 20 de junho de 2023.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 14780-009 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1112

Página 15 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA  
Secretária Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1112

Página 16 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

#### ANEXO I

**Cargo** – Berçarista (0137)

**Referência** – 05 (cinco)

**Carga Horária** – 40 (quarenta) horas semanais

**Requisitos Mínimos Exigidos** – Ensino Médio Completo

#### Atribuições do Cargo de Berçarista (0137)

Participar efetivamente nos momentos de rotina pedagógica das crianças, auxiliando o docente no desenvolvimento das atividades propostas;

Trocar fraldas, dar banho e zelar pela higiene do bebê no decorrer de todo período em que este permanecer na creche;

Ministrar mamadeira, papinha e outros alimentos sempre dentro dos horários estabelecidos;

Controlar as condições de higiene ambiental;

Ficar atento a eventuais modificações de saúde e comportamento do bebê e dar ciência ao responsável de suas observações;

Participar de grupos de estudo e reuniões de equipe, eventual ou periodicamente, convocadas pela direção, bem como das reuniões de pais e responsáveis;

Participar de eventos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como de festividades e comemorações realizadas pela unidade escolar;

Participar colaborativamente do planejamento da rotina escolar;

Auxiliar na hora do repouso dos bebês, providenciando todo material necessário, assim como também objetos de uso pessoal/afetivo como chupetas, bichinhos de pelúcia, etc;

Higienizar brinquedos, materiais e equipamentos utilizados pelas crianças;

Responsabilizar-se pelo acolhimento das crianças nos horários de entrada e saída, cuidar e zelar enquanto aguardam os pais após o horário regular de saída, zelando pela segurança e bem-estar;

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1112

Página 17 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

#### ANEXO II

#### Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro (de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

##### 1.0 - IMPACTO COM A REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS

Cargos Reestruturados	Quant.	Ref. Atual	Ref. Proposta	IMPACTO
				R\$ Mensal
	1	1.346,75	1.512,08	165,33
Berçarista	33	.03	.05	
				5.455,77
<b>TOTAL IMPACTO MENSAL</b>				<b>5.455,77</b>

##### 1.1.) IMPACTO do Reajuste Concedido:

DESPESA C/ CONCESSÃO REAJUSTE	Valores MENSAL	IMPACTO ANUAL	EXERCÍCIO		
			2023	2024	2025
3.1.90.11 - Vctos e Vant. Físicas - P.C.	5.455,77	65.469,21	38.190,37	65.469,21	65.469,21
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	1.145,71	13.748,53	8.019,98	13.748,53	13.748,53
3.1.90.11 - 13º Salário (8,33%)	549,90	6.598,84	3.849,32	6.598,84	6.598,84
3.1.90.11 - 1/3 Férias (2,77%)	183,30	2.199,61	1.283,11	2.199,61	2.199,61
		-	0,00	0,00	0,00
3.1.90.03 - Inativos e Pensionistas	2.000,00	24.000,00	14.000,00	24.000,00	24.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.334,68</b>	<b>112.016,20</b>	<b>65.342,78</b>	<b>112.016,20</b>	<b>112.016,20</b>
VALOR IMPACTO FINANC. MENSAL - Com provisões		* à partir de 01.07.2023.	9.334,68		

##### 2-) IMPACTO NO ÍNDICE de Gastos com Pessoal:

##### CÁLCULO DO IMPACTO - 1º QUADRIMESTRE 2023 - consolidado Médicos, Reajustes Salariais

1º Quadrimestre 2023	VALOR R\$	ÍNDICE	ÍNDICE
Gastos com Pessoal (1º Quadrim. 2023)	31.746.027,92		
Rec. Corrente Líquida - RCL	76.342.500,81	41,58%	41,58%
(+) Inclusões TCESP Terceirizações	1.880.000,00	2,46%	2,46%
<b>RECEITA COR. LÍQUIDA AJUSTADA</b>	<b>76.342.500,81</b>		
Impacto do Reajuste Salarial 5,79 %	1.705.668,76	2,23%	2,23%
Impacto Desta Lei - 2,00 %	415.527,23	0,54%	0,54%
impacto desta lei	65.342,78	0,09%	0,09%
<b>Índice após Impacto</b>	<b>35.812.566,69</b>	<b>46,91%</b>	<b>46,91%</b>
<b>Exercício 2024</b>			
Impacto do Reajuste Salarial 5,79 %	1.705.668,76	2,23%	2,23%
Impacto Desta Lei - 2,00 %	623.290,84	0,84%	0,84%
impacto desta lei	112.016,20	0,15%	0,15%
<b>GASTOS/ Índice após Impacto</b>	<b>35.954.987,53</b>	<b>3,22%</b>	<b>3,22%</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano VII | Edição nº 1112

Página 18 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

#### Exercício 2025

Impacto do Reajuste Salarial 5,79 %	1.705.668,76	2,23%	2,23%
Impacto Desta Lei - 2,00 %	623.290,84	0,84%	0,84%
impacto desta lei	112.016,20	0,15%	0,15%
<b>GASTOS/ Índice após Impacto</b>	<b>35.954.987,53</b>	<b>3,22%</b>	<b>3,22%</b>

#### 3 -) IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

Despesa Fixada para o Exercício (2023)	82.000.000,00
Impacto da Despesa Criada	415.527,23
Percentual (%)	0,51%

#### 4-) DECLARAÇÃO

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, no uso de suas atribuições legais,

**DECLARA**, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Quatá - SP, em 20 de Junho de 2023.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal